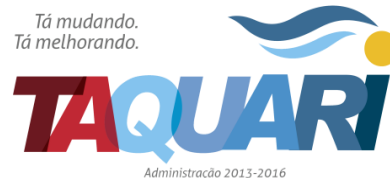




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.802, de 19 de janeiro de 2015.

**“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 3.378/12, face a inflação de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) referente ao período de 12/2013 a 11/2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 13.533,26 (treze mil, quinhentos e trinta e três reais com vinte e seis centavos) e R\$ 6.766,63 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais com sessenta e três centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de janeiro de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



## **JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 3.378, de 03 de abril de 2012, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

A Constituição Federal prevê “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Poder Executivo, através do Projeto de lei nº 4.711/15, está concedendo revisão de 6,55% aos seus funcionários, percentual este que estamos concedendo também nos subsídios do Prefeito e Vice.

Por tais motivos, Nobres Pares, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2015.

Ver. Vanius Viana Nogueira,  
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,  
1º Secretário.

Ver<sup>a</sup>. Rejane Porto de Souza,  
2ª Secretária.